

ESTADO DO CEARÁ



21.12.93
Expedita M^a A. Boaventura
Secretária Executiva

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

LEI Nº 1.889 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1993

EMENTA: Dispõe sobre as alterações de cálculo do IPTU e das Tabelas do anexo do Código Tributário Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o efeito de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) devido no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, será observada a fórmula contida nos anexos da presente Lei.

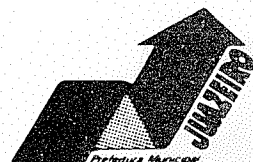
Art. 2º - Ficam alteradas as Tabelas contidas nos Anexos da Lei nº 1.049, de 29 de novembro de 1.983, passando a receber a uniformização em Unidade de Referência Fiscal do Município de Juazeiro do Norte - UFMJN, substituídas pelos Anexos da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL JOSÉ GERALDO DA CRUZ, EM JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, AOS DEZOITO (18) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS (1993).

MANOEL SALVIANO SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL



FÓRMULA PARA EFEITO DE BASE DE CÁLCULO DO IPTU

$$VVT. = F.I. \times A.T. \times F.L. \times V.L.$$

VVT. = Valor Venal do Terreno

F.I. = Fração Ideal do Terreno

A.T. = Área do Terreno

F.L. = Fator de Correção do Lote

V.L. = Valor do m² do Terreno

$$VVE. = A.C.U. \times F.M. \times V.E.$$

VVE. = Valor Venal da edificação

A.C.U. = Área Construída da Unidade

F.E. = Fator de Classificação da Edificação

F.M. = Fator Multiplicador (Correção da Conservação)

V.E. = Valor do m² da Edificação

VVI. = Valor Venal do Imóvel

$$VVI. = VVT. + VVE.$$

$$VVI. = F.I. \times A.T. \times F.L. \times V.L. + A.C.U. \times F.M. \times V.E.$$

O FL é o resultado do somatório dos pontos referentes as características do terreno e equipamentos urbanos dividido por (14) quatorze

O F.E. é o resultado do somatório dos pontos referentes as características da edificação dividido por (11) onze.

Tabelas para auxilio da base de cálculo, vide anexos.

ANEXO III

CARACTERISTICAS DA EDIFICAÇÃO

POS-29	SITUAÇÃO REL. AO LOTE	PTS
01	Isolado ou Recuado	1.0
02	Isolado Alinhado	1.0
03	Rec. Sem Espaço Lateral	0.8
04	Alinhado Sem Esp.Lateral	0.8
05	Recuado Isolado Um Lado	0.9
06	Alinhado Isolado Um Lado	0.9
07	Geminado Um Lado	0.6
08	Geminado Dois Lados	0.4

POS-32	ESTRUTURA	PTS
01	Alvenaria	1.0
02	Concreto	1.2
03	Metálica	1.2
04	Madeira	1.0
05	Taipa	0.5

POS-33	PISO	PTS
01	Terra Batida	0.0
02	Tijoleira	0.5
03	Cimento	0.6
04	Mosaico	0.7
05	Cerâmica Popular	1.0
06	Taco	1.0
07	Assoalho	1.1
08	Pedra	1.1
09	Plástico	1.0
10	Carpete	1.0
11	Cerâmica Especial	1.3
12	Granilite	1.1
13	Mármore	1.3
14	Granito	1.4
15	Especial	1.4

POS-34	ACABAMENTO INTERNO	PTS
01	Sem	0.0
02	Aparente Rústico	0.6
03	Cal	0.7
04	Latex	1.0
05	Óleo	1.1
06	Aparente Luxo	1.3
07	Cerâmico	1.5
08	Especial	1.6

POS-35	ACABAMENTO INTERNO	PTS
01	Sem	0.0
02	Aparente Rústico	0.6
03	Cal	0.7
04	Latex	1.0
05	Óleo	1.1
06	Aparente Luxo	1.3
07	Cerâmico	1.5
08	Especial	1.6

POS-36	ESQUADRIAS	PTS
01	Sem	0.0
02	Aparente Rústico	0.6
03	Madeira	1.0
04	Ferro	1.0
05	Alumínio	1.3
06	Especial	1.5

POS-37	VIDROS	PTS
01	Sem	0.0
02	Comum	1.0
03	Vitrais	1.1
04	Fumê	1.3
05	Espelhado	1.3
06	Especial	1.5

ANEXO II

POS-54	REDE TELEFÔNICA	PTS
01	Sem	0.5
02	Com	1.0

POS-56	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PTS
01	Sem	0.5
02	Com	1.0

POS-55	REDE DE ENERGIA ELÉTRICA	PTS
01	Sem	0.5
02	Com	1.0

POS-57	COLETA DE LIXO	PTS
01	Sem	0.5
02	Com	1.0

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO

76

POS-19	SITUAÇÃO DO LOTE	PTS
01	Normal	1.0
02	Esquina	1.2
03	Vila	0.7
04	Encravado	0.5
05	Quadra	1.6
06	Gleba	1.5

POS-20	TOPOGRAFIA	PTS
	Plano	1.0
02	Aclise	0.8
03	Declive	0.7
04	Irregular	0.7

POS-21	PEDOLOGIA	PTS
01	Argiloso	1.0
02	Arenoso	1.0
03	Rochoso	0.7
04	Inundável	0.4
05	Parte Inundável	0.6
06	Pantanoso	0.3

POS-23	NÚMEROS DE FRENTES	PTS
01	Uma Frente	1.0
02	Duas Frentes	1.2
03	Três Frentes	1.3
04	Mais de Três Frentes	1.4

POS-25	OCUPAÇÃO	PTS
01	Sem Ocupação	1.0
02	Edificado	1.0
03	Em Construção	1.0
04	Construção Paralisação	1.0
05	Ruínas/Demolido	1.0
06	Estacionamento	1.2

POS-25	Continuação	PTS
07	Agricultura	0.5
08	Depósito	1.0
09	Lazer	1.0

POS-49	PAVIMENTAÇÃO P/PEDESTRE	PTS
01	Sem Pavimentação	0.5
02	Tijoleira	0.7
03	Cimento	0.8
04	Mosaico	0.9
05	Premoldado	0.9
06	Pedra Rústica	1.0
07	Pedra Portuguesa	1.2
08	Especial	1.5

POS-50	PAVIMENTAÇÃO P/VEÍCULOS	PTS
01	Sem Pavimentação	0.5
02	Pedra Rústica	0.8
03	Paralelepípedos	1.0
04	Premoldado	1.2
05	Concreto	1.3
06	Asfalto	1.4

POS-51	REDE DE ÁGUA	PTS
01	Sem	0.5
02	Com	1.0

POS-52	REDE DE ESGOTO	PTS
01	Sem	0.5
02	Com	1.0

POS-53	GALERIA PLUVIAL	PTS
01	Sem	0.5
02	Com	1.0

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

DISCRIMIN A Ç Ã O		ALÍQUOTAS EM UFMJN
1. Depósito e liberação de bens apreendidos, por dia ou fração		
1.1 — animais	por unidade	0,05
1.2 — mercadorias e demais objetos apre- endidos por lote ou individualmente		0,05
2. Demarcação, alinhamento e nivelamento de imóveis:	por metro linear de testada	0,02
2.1 — na zona urbana		0,04
2.2 — fora da zona urbana		
3. Cemitério	por execu- ção	
3.1 — inumação por ano		0,10
3.1.1 — em sepultura rasa ou carneiro		0,20
3.1.2 — em jazigo, por gaveta		0,10
3.2 — ocupação de ossário, por ano		0,30
3.3 — exumação:		
— antes de vencido o prazo regula- mentar de decomposição		0,10
— depois de vencido o prazo regu- lamentar de decomposição		

DISCRIMIN A Ç Ã O		ALÍQUOTAS EM UFMJN
3.4 — diversos:		
— abertura de sepultura rasa ou carneiro para nova inumação		0,10
— abertura de jazido		0,20
— permissão para qualquer constru- ção no semitério (embelezando, co- locação de inscrições, etc.):		0,10
— carneiro		0,20
— jazigo		0,05
3.5 — emplacamento		0,20

NOTAS: 1. Além da taxa prevista no item 1 desta Tabela, serão cobradas as despesas com alimentação, tratamento e medicação dos animais, inclusive vacinação, bem como as de transporte do local da apreensão até o depósito.

2. Nos cemitérios das vilas epovoados, as taxas serão cobradas pela metade.

3. Além da taxa referida nos itens cobradas os custos de construção da cova, jazigo ou nicho, de acordo com o orçamento específico.

4. As taxas cobrem os serviços de escavação e en- chimento de sepulturas, carneiros e jazigos. Os de demolição, de baldrame, lápides ou mau soléus, e ou reconstrução serão cobrados de acordo com orçamento próprio.

TABELA IV — Continuação

D I S C R I M I N A Ç Ã O	ALÍQUOTAS EM UFMJN
4.1 — Painel, cartaz ou anúncio, inclusive letreiros e semelhantes, luminosos ou não, afixados ou pintados em muros, madeiramentos, painéis especiais, cercados, tapumes, tabuletas ou em qualquer outro local, por unidade, por seis meses	2,00
4.2 — mostruários, inclusivos letreiros e semelhantes, luminosos ou não, fora dos estabelecimentos, ainda que em galerias, estações, abrigos, veículos ou em qualquer outro local permitido, por unidade, por seis meses	1,00
4.3 — publicidade feita com a utilização de veículos, pessoas, música, animais (circos, etc.), alto-falantes ou qualquer outro aparelho sonoro ou projeção fotográfica, por dia	0,10
4.4 — faixas para unidade a cada 10 dias	0,50
5. Autorização para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos	
a) em caráter intermitente	Por dia
5.1 — barracas e semelhantes de feiras livres	0,10
5.2 — veículos onde se vendem mercadorias	0,10
5.3 — circos, parques de diversões, feiras, exposições, sem prejuízo do	

TABELA IV — Continuação

D I S C R I M I N A Ç Ã O	ALÍQUOTAS EM UFMJN
5.4 — outras formas de ocupação não enquadradas nos itens anteriores	1,00
b) — em caráter permanente	Por Ano
5.5 — bancas de jornais	3,00
5.6 — bares, lanchonetes, restaurantes e semelhantes	3,00
5.7 — outras formas de ocupação não enquadradas nos itens anteriores	3,00
6. Demais atos não discriminados nos itens anteriores, nas condições especificadas:	
6.1 — Autorizações, permissões e concessões serão definidas em contratos específicos	

NOTAS: 1. A licença para prorrogação de horários de funcionamento a que se refere o item 1 será calculada à razão de 3% (três por cento) ao dia do valor devido por ano.

2. No caso do item 3.1, será cobrado, além da taxa, o custo da placa fornecida para a numeração do imóvel.

3. No caso de mais de uma atividade no mesmo local, o cálculo da taxa referida no item 1 será efetuado com base na área total e na principal atividade.

TAXA DE LICENÇA		DISC I M I N A Ç Ã O		ALÍQUOTAS EM UFMJN	
DISC R I M I N A Ç Ã O		DISC I M I N A Ç Ã O		ALÍQUOTAS EM UFMJN	
1. Licença para Localização e Funcionamento por estabelecimento e por classe de área (m²) efetivamente ocupada no exercício da atividade:		2. Licença para comércio eventual ou ambulante:		Por ano ou fração	
1.1 - indústrias e produtores:		- autorização para o exercício do comércio		0,50	
até 100		3. Licença para execução de obras particulares por m²			
de 101 a 250		3.1 - construções:			
de 251 a 700		- concessão de alvarás de construção		0,008	
de 701 a 2.000		- concessão de "habite-se", inclusive numeração do imóvel		0,008	
de 2.001 a 5.000		3.2 - modificação e ampliação:			
acima de 5.000		- concessão do alvará de modificação		0,008	
1.2 - comerciais:		- concessão do "habite-se", inclusive numeração do imóvel		0,008	
até 30		3.3 - demolições		0,008	
de 31 a 60		3.4 - execução de loteamento, excluída a área destinadas a ruas e praças:			
de 61 a 120		- aprovação do projeto		3,00	
de 121 a 250		- modificação do projeto aprovado: até 01 hectare		5,00	
de 251 a 500		de 01 até 05 hectares		0,50	
de 501 a 1.000		acima de 05 hectares adicionar por hectare excedente aos 05 ha			
acima de 1.000		3.5 - autorização para desmembramento e remembramento por unidade		0,50	
1.3 - prestadores de serviços (empresas, profissionais, sociedades de profissionais e demais entidades com fins lucrativos ou não):		4. Licença para publicidade:		Por autorização	
até 30					
de 31 a 60					
de 61 a 120					
de 121 a 250					
de 251 a 500					
de 501 a 1.000					
acima de 1.000					

ANEXO VII

ALÍQUOTAS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Imóveis Edificados

Valor venal em UFMJN	Alíquotas em UFMJN
Até 300	0,5%
301 à 500	0,8%
acima 500	1,0%

Não Residenciais

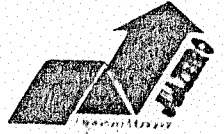
Até 300	1,0%
301 a 500	1,5%
Acima 500	2,0%

Imóveis não Edificados

Territorial	2,0%
-------------	------

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-Ce.
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
B.C.I. - BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

IMP	INSCRIÇÃO	D.V.



IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

LOCALIZAÇÃO CARTOGRAFICA
CETOR QUADRA LOTE FUS LOTE

P/T	PATRIMÔNIO
	1-PRIVADO 4-PÚBLICO MUNICIPAL 2-PÚBLICO FEDERAL 5-RELIGIOSO 3-PÚBLICO ESTADUAL

POSICÃO FISCAL
1-TRIBUTAVEL PMJN 2-TRIBUTAVEL INCR 3-IMUNE 4-ISENTO TNU

COD DO LOTE	D/V

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

NÚMERO

COMPLEMENTO

C.E.R.

COD DO LOTE

LOTAMENTO / BAIRRO / DISTRITO

IC

CIC / CEG

PROPRIETÁRIO OU DETENTOR

PROPRIETÁRIO OU DETENTOR

END. P/ CORRESP
1-OFICINA 2-OUTRO

COD DO LOTE	D/V

ENDEREÇO P/ CORRESPONDENCIA

NÚMERO

COMPLEMENTO

CARACTERIZAÇÃO DO TERRENO

SITUAÇÃO DO LOTE
1-NORMAL 4-ENCRAVADO 2-ESQUINA 5-QUADRA 3-VILA 6-GLIBA

TOPOGRAFIA
1-PLANO 2-ACLIVE 3-DECLIVE 4-IRREGULAR

PEDOLOGIA
1-AREILOSO 4-IMUNDÁVEL 2-ARENOSO 5-PARTES IMUNDÁVEL 3-ROCHOSO 6-PANTANOSO

LIMITAÇÃO
1-SEM 2-CERCA 3-MURO

NÚMERO DE FRENTE

CONDIÇÃO DE USO
1-PRÓPRIO 4-FORNEC 2-ALUGADO 5-RENDIM 3-CEIJO

Ocupação
1-SEM 4-CONST. PARALIZADA 7-AGRICULTURA 2-EDIFICADO 5-RUÍNAS/DEMOLIDO 8-DEPOSITO 3-EM CONSTRUÇÃO 6-ESTACIONAMENTO 9-LAZER

TESTADA

ÁREA DO TERRENO

CARACTERIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

SIT. REL. LOTE
1-FRONT 2-POSTER 3-VALERIA 4-VILA

SITUAÇÃO RELATIVA AO LOTE
1-ISOLADO REC. 5-REC. ISOL. ILADH 2-ISOLADO ALINH. 6-ALINH. ISOL. ILADH 3-REC. 5/8P. LAT. 7-SEM. ILADO 4-ALINH. 5/8P. LAT. 8-SEM. ILADO

CLASSIFICAÇÃO ARQUITETÔNICA-TIPO
1-BARRACO 3-LOJA 5-SALÃO ABERTO 2-CASA 6-SALA 10-SALÃO FECHADO 3-CAL. 7-CORR. SALAS 11-SALÃO INDUSTRIAL 4-APT. COBERT. 8-TELHEIRO 12-ARQUITETURA ESPECIAL

CONSERVAÇÃO
1-ÓTIMA 2-B.O.A. 3-REGULAR 4-MÁ

ESTRUTURA
1-ALVENARIA 2-CONCRETO 3-METÁLICA 4-MADEIRA 5-TAIPA

REB. D.
1-TERRA BATIDA 2-TIJOLINHA 3-CONCRETO 4-MOZAICO 5-CERAM. PAVIMENTAR 6-CERAM. PAVIMENTAR

ACABAMENTO INTERNO
1-SEM 3-OLEO 2-APAR. RUST. 4-APAR. LUXO 3-CAL. 7-CERÂMICO 4-LATEX 8-ESPECIAL

ACABAMENTO EXTERNO
1-SEM 3-OLEO 2-APAR. RUST. 4-APAR. LUXO 3-CAL. 7-CERÂMICO 4-LATEX 8-ESPECIAL

ESQUADRIAS
1-SEM 4-FERRO 2-APAR. RUST. 3-ALUMINIO 3-MADEIRA 6-ESPECIAL

VÍDRAS
1-SEM 4-FUM 2-COMUM 3-ESPELHADO 3-VITRAIS 6-ESPECIAL

PORRO
1-SEM 2-ESTUQUE 3-MADEIRA 4-LAZE 5-ESPECIAL

COBERTURA
1-PALMA 4-LAZE 2-BARRO 5-METÁLICA 3-AMANTO 6-ESPECIAL

INSTAL. ELÉTRICA
1-SEM 3-APARELHOS SIMPLES 2-SEMI-INSTALADA 3-REBUTIDA 4-APARELHOS LUXO

INSTALAÇÃO SANITÁRIA
1-SEM 3-INT. REDE 2-EXT. FOSSA 4-INT. COMP. FOR 3-INT. FOSSA 7-INT. COMP. REC 4-EXT. REDE

Nº. PAV.

Nº. UNID. LT.

USO ESPECÍFICO
1-RESIDENCIAL 4-INDUST. 7-RELIGIOSO 10-AGRICULTURA 2-COMERCIAL 5-EDUCAC. 11-SERV. PÚB. 14-BAIRRO 3-REST. SERV. 7-LAZER 11-TRANSP. 13-HOTELARIA 4-MISTO 8-DEPOZ. 12-COMUNIC. 16-FECHADO

ÁREA EDIF. DA UNIDADE

ÁREA TOTAL EDIFICADA

ST. IMP.

INSCRIÇÃO ANTERIOR	D/V

PAVIMENTAÇÃO P/PEDESTRE
1-SEM 4-PROTEÇÃO 2-TIJOLINHA 5-FORNA RUST. 3-CONCRETO 7-PRDA PORT. 4-MOZAICO 8-ESPECIAL

PAVIMENTAÇÃO P/VEÍCULOS
1-SEM 4-PROTEÇÃO 2-SEMI-INST. 5-CONCRETO 3-PARALEL. 6-ASFALTO

REDE ÁGUA
1-SEM 3-SEM 2-COM 4-COM

REDE ESGOTO
1-SEM 3-SEM 2-COM 4-COM

SAL. FLUVIAL
1-SEM 3-SEM 2-COM 4-COM

REDE TELEF.
1-SEM 3-SEM 2-COM 4-COM

REDE ENER.
1-SEM 3-SEM 2-COM 4-COM

ILUM. PÚBLIC.
1-SEM 3-SEM 2-COM 4-COM

Observações
LADO ESQUERDO
LADO DIREITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE(CE)
SECRETARIA DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Classificação Arquitetônica - Tipo - Valores do m² da Edificação em Cruzeiros Reais

[illegible]

ANEXO IV

POS-38	FORRO	PTS
01	Sem	0.0
02	Estuque	2.0
03	Madeira	2.2
04	Laje	2.0
05	Especial	2.5

POS-40	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	PTS
1	Sem	0.0
02	Aparente Simples	0.5
03	Semi-Embutida	0.8
04	Embutida	1.0
05	Aparente Luxo	1.2

POS-39	COBERTA	PTS
01	Palha	0.0
02	Barro	1.0
03	Amianto	1.0
04	Laje	1.2
05	Metálica	1.4
06	Especial	1.5

POS-41	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	PTS
01	Sem	0.0
02	Externa Ligada à Fossa	0.6
03	Interna Ligada à Fossa	0.7
04	Externa Ligada à Rede	0.7
05	Interna Ligada à Rede	0.9
06	Interna Compl. Lig. Fossa	1.0
07	Interna Compl. Lig. Rede	1.0